**SUBEMENDA Nº \_\_\_\_\_\_ À EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 38/17**

Senhores Vereadores,

A **Comissão de Justiça e Redação**, considerando incoerência averiguada na elaboração de autógrafo ao Projeto de Lei nº 38/17, apresenta, com base no art. 172 do Regimento Interno da Casa, a presente Subemenda à Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 38/17, que “Altera dispositivo da Lei n. 4.419/2009 que ‘institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano na forma que especifica’”, pelos motivos a seguir expostos.

A Emenda nº 01 visou alterar a redação do art. 1º do Projeto, estabelecendo que os membros da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de **Desenvolvimento Urbano** devam ser representantes da sociedade civil. Ocorre que a Emenda transcreveu o art. 1º do Projeto inicial na íntegra, e neste processo acabou-se, por um equívoco, redigindo as alíneas “a” e “b” constantes do Projeto de Lei nº 37/17, que se refere ao Conselho de **Meio Ambiente**.

Portanto, há **incoerência** no Projeto de Lei nº 38/17 decorrente de erro de digitação da Emenda nº 01, indicando “entidades de defesa do **meio ambiente**” para comporem o Conselho Municipal de **Desenvolvimento Urbano**, não sendo esta a intenção da Emenda, o que se verifica também pela leitura de sua justificativa, que em momento algum citou esta modificação.

Desta forma, apresentamos a seguinte Subemenda à Emenda nº 01 para sanar este equívoco, retornando à intenção do Projeto inicial:

**ONDE SE LÊ:**  “a. duas entidades de defesa do meio ambiente;”,

**LEIA-SE:** “a. duas entidades assistenciais ou associações e organizações da sociedade civil;”

Valinhos, 15 de março de 2017.

**Dalva Berto**

**Aldemar Veiga Júnior**

**César Rocha**

**Henrique Conti**

**Roberson Costalonga**